385

APROVADO
Sala das Sessões 06/04/26

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Requerimento 37/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ALEXANDRE GUIMARÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ

GM RAFAEL FREITAS, vereador que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, estendendo respeito aos demais vereadores, com atenção aos ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, apresentar **REQUERIMENTO** e solicitar aprovação pelos termos abaixo alinhavados.

Pedido: Informações sobre identificação e lotação de funcionários terceirizados em prédios públicos municipais de Campo Largo.

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao expresso normativo previsto no artigo 31 da Constituição Federal, compreende-se a incumbência de realizar o controle externo do Município ao Poder Legislativo – leia-se, neste ponto, Câmara Municipal. Por este ponto, de acordo com Di Pietro[1], uma das formas de regulação externa é o controle financeiro exercido pelo Legislativo, por exemplo, na verificação "de realização de obras e prestação de serviços".

Por isso, inclusive, que a responsabilidade objetiva adotada ao Estado assegura que até mesmo os prestadores de serviço públicos, que são aqueles a quem a Administração Pública recorre para execução de tarefas que ela mesma poderia executar, são agentes dotados de capacidade de representar ativamente o Estado. Capazes, por consequência, de ensejar responsabilização por atos lesivos cometidos.

Isto é o que expõe nossa carta constitucional, em seu artigo 37, § 6º[2], determinando que os agentes públicos de terceiro setor prestadores de serviço público também serão responsabilizados pelos danos que seus agentes causarem a terceiros. Todavia, veja que esta é uma responsabilidade objetiva, pela teoria do risco, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou culpa.

---

[1] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 922.
[2] Constituição Federal, art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

gmrafaelfreitas@cmcampolargo.pr.gov.br
Câmara Municipal de Campo Largo – Gabinete 09

598/2026
31/03/26

Por esta compreensão, entende-se pela necessidade basilar de fiscalizar o serviço público prestado pela empresa contratada, dada atividade material remunerada que deve ser exercida com zelo e sem ultraje às normas e princípios da Administração, especialmente em sua continência ao interesse público.

Vistas estas questões, solicito o envio de uma lista contendo os nomes e lotação atualizada dos funcionários terceirizados que atuem em quaisquer áreas no Município de Campo Largo. Esta é uma medida que visa garantir o bom uso do dinheiro público e a prestação de serviços honrosa perante a sociedade campo-larguense.

Diante do exposto, requer-se aprovação deste requerimento, a fim de que o Poder Executivo, por meio da secretaria competente, receba a solicitação e encaminhe providências.

Termos em que,
Pede deferimento.

GM Rafael Freitas.
Vereador do Município de Campo Largo.

gmrafaelfreitas@cmcampolargo.pr.gov.br
Câmara Municipal de Campo Largo – Gabinete 08